



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

Tendo em consideração a necessidade de incentivar a eficiência energética, o PAN considera essencial a introdução de benefícios fiscais à elaboração da certificação energética de equipamentos e edifícios empresariais em Portugal.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 211.º

[...]

1 - Os artigos **23.º**, 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 — (Revogado).

6 - [...].

7 - [...].

8- São ainda dedutíveis os gastos suportados com a aquisição de serviços de certificação energética de equipamentos e edifícios empresariais, que, quando devidamente comprovados nos termos do número 4, são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 110%.

[...]»

2- [...].

Palácio de São Bento, 24 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real